



# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1.425/97**

**DATA: 10.04.97**

**SÚMULA:** Fixa o valor das diárias do Prefeito, Vice-Prefeito Municipal e Servidores, quando a serviço da Municipalidade, fora do território do Município.

**AUTORIA: Executivo Municipal.**

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º)** - Ficam estipulados os valores das diárias a serem pagas aos Membros do Executivo e Servidores Municipais, quando a serviço da Municipalidade, fora do seu território, conforme a seguinte tabela:

## I - PARA O PREFEITO E VICE-PREFEITO

|                                       |     |        |
|---------------------------------------|-----|--------|
| a) Quando no Estado.....              | R\$ | 119,00 |
| b) Quando fora do Estado .....        | R\$ | 143,00 |
| c) Quando em Municípios vizinhos..... | R\$ | 59,00  |
| d) Quando no exterior.....            | R\$ | 214,00 |

## II - PARA DIRETORES DE DEPARTAMENTO OU ASSESSORES (GRUPO DIREÇÃO SUPERIOR).

|                                       |     |        |
|---------------------------------------|-----|--------|
| a) Quando no Estado.....              | R\$ | 85,00  |
| b) Quando fora do Estado .....        | R\$ | 102,00 |
| c) Quando em Municípios vizinhos..... | R\$ | 42,00  |
| d) Quando no exterior.....            | R\$ | 153,00 |

## III - PARA OUTROS SERVIDORES DO QUADRO

|                                       |     |       |
|---------------------------------------|-----|-------|
| a) Quando no Estado.....              | R\$ | 75,00 |
| b) Quando fora do Estado .....        | R\$ | 90,00 |
| c) Quando em Municípios vizinhos..... | R\$ | 36,00 |

**Art. 2º)** - Os valores fixados no artigo primeiro, serão reajustados através do Decreto do Executivo Municipal, tomando-se como base a variação do Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, ou de outro que vier a substituí-lo.

**Art. 3º)** - Os valores acima serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento) quando não houver pernoite do beneficiário fora do Município.



# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito

**Art. 4º)** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.371/95 de 29.11.95.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 10 ( dez ) dias do mês de abril de 1997.

Pedro Mezzomo  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e publique-se;**

Hélio de Carli  
**Chefe de Gabinete**